



ANAIS DO SEMINÁRIO INTERDISCIPLINAR DO CURSO DE DIREITO



Luta por Direitos e Enfrentamento ao Racismo no Brasil

4º NOVEMBRO NEGRO 2022

OS POVOS DA RESERVA EXTRATIVISTA DO IGUAPE: OS OBSTÁCULOS À EFETIVAÇÃO DOS SEUS DIREITOS TERRITORIAIS

*Alvaro Cerqueira Lima Reis*¹, Arthur Pontes de Santana*², Hilanda Araújo França Farias*³
José Oliveira da Conceição*⁴, Tâmara Fonseca da Silva*⁵*

RESUMO

Este resumo é fruto de uma pesquisa de campo realizada no Distrito de Santiago do Iguape – região abrangida pela Reserva Extrativista (RESEX) Marinha Baía do Iguape na cidade de Cachoeira-BA. Buscou-se investigar as principais dificuldades que os povos quilombolas daquela região encontram em relação à efetivação dos seus direitos territoriais. Para tanto, realizaram-se estudos bibliográficos e investigações sobre as atividades extrativistas, as diferenças entre terras e territórios, o conceito de povos tradicionais, além de entrevistas com membros da comunidade de remanescentes de quilombos em Santiago do Iguape. Observaram-se, na comunidade visitada, impasses à plena utilização e regularização fundiária dos territórios pelos quilombolas, devido à sua incompleta titulação, além da nociva poluição de parte da RESEX, o que caracteriza, em suas configurações, a existência de relações raciais e do Racismo Ambiental. Os extrativistas da região se autodenominam quilombolas e possuem um ancoradouro de práticas culturais, mesmo diante dos obstáculos à efetivação dos direitos por conta da ausência de titulação de terras e de subsistência.

Palavras-chave: Povos tradicionais. Direitos territoriais. Racismo Ambiental.

1 INTRODUÇÃO

A atividade extrativista no Brasil está imersa em alguns conflitos locais percebidos na violação de direitos de povos tradicionais quilombolas. Muitos desses povos, especialmente os da comunidade de remanescentes de quilombos, residentes do distrito de Santiago do Iguape, região compreendida pela Reserva Extrativista (RESEX) Iguape, sofrem com a falta de titulação dos seus territórios, além dos prejuízos advindos da forte inserção de grandes empresas, cujas atividades vão de encontro à plena efetivação dos direitos territoriais desses povos. Nisto consiste o ponto central deste trabalho: analisar os obstáculos atuais que dificultam a efetivação dos direitos territoriais dos povos quilombolas do distrito de Santiago do Iguape.

A pesquisa buscou responder à seguinte questão: quais os obstáculos que dificultam a efetivação dos direitos territoriais dos povos extrativistas do distrito de Santiago do Iguape? O seu objetivo geral consiste em investigar a situação dos povos tradicionais extrativistas residentes em Santiago do Iguape no tocante aos entraves no campo dos direitos territoriais que obstam sua efetivação.

*Graduandos em Direito pela UEFS. E-mails: ¹alvaroreisd08@gmail.com, ²arthurpontess@hotmail.com

³hilandafranca@hotmail.com, ⁴jocprofessor@gmail.com, ⁵tamfsilva@gmail.com

Para atingir o objetivo central desta pesquisa, elencou-se os caminhos das especificidades, a saber: identificar os direitos territoriais dos povos tradicionais extrativistas do Iguape; relacionar a atividade extrativista à sua população, aos costumes e à relação com a terra, e; descrever a situação dos povos tradicionais extrativistas de Santiago do Iguape a partir dos impasses encontrados.

Essa investigação teve uma abordagem qualitativa pela intenção de examinar evidências baseadas em dados verbais e visuais para entender aquele fenômeno. Portanto, seus resultados surgem de dados empíricos, coletados de forma sistemática. O estudo bibliográfico foi feito com base em um exame de fontes que detêm informações sobre a conjuntura social dos povos extrativistas dessa região, aplicando-as à realidade dos povos extrativistas do Iguape. Foram realizadas entrevistas e uma visita à Santiago do Iguape para conhecer as características culturais daquela comunidade e o modo de vida dos extrativistas. Depois, foi feita a sistematização dos elementos presentes na problemática, concentrando-se nos conflitos relacionados ao acesso à terra e ao território.

Espera-se, que o presente estudo possa contribuir para o reconhecimento dos povos tradicionais extrativistas na região de Santiago do Iguape – no intuito de ajudar a esclarecer os direitos territoriais dos quilombolas, tentar superar os obstáculos e revelar as formas de expressão do racismo ambiental, a fim de saná-las e, conseqüentemente, os seus efeitos.

2 APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

2.1 BREVE CONTEXTUALIZAÇÃO SOBRE O TEMA E ESCLARECIMENTOS TEÓRICOS

A Reserva Extrativista Marinha Baía do Iguape foi regulamentada pelo Decreto (sem numeração) de 11 de agosto de 2000, expedido pelo então Presidente da República Fernando Henrique Cardoso. Comporta-se uma das porções mais preservadas da Baía de Todos os Santos, localizando-se nos Municípios de Maragogipe e Cachoeira (Bahia). Possui área aproximada de 8.117 hectares que contemplava, inicialmente, águas internas e manguezais, no entorno das quais residem, aproximadamente, 3.500 habitantes distribuídos em cerca de 20 comunidades tradicionais (MURICY, 2017).

O distrito de Santiago do Iguape é constituído por pescadores artesanais, marisqueiras, pequenos agricultores, comerciantes locais. No que se refere às principais atividades extrativistas, a pescaria e a mariscagem se destacam entre as mais desenvolvidas pelos quilombolas de Santiago, também abrangidos pela RESEX. Em relação aos espaços organizativos comunitários, constata que Santiago possui três associações locais e uma colônia de pesca (MACHADO, 2015). Por terem esses espaços tradicionais e organizativos, os povos tradicionais de Santiago demonstram ter uma unidade comunitária em prol da preservação da natureza e da conservação dos espaços.

Numa abordagem jurídica, o Decreto 6.040/2007, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, define em seu art. 3º, incisos I e II, as nomenclaturas de Povos e Comunidades Tradicionais, como sendo os

[...] grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição. (BRASIL, 2007, p. 1)

Outrossim, o conceito de Territórios Tradicionais, parafraseando Brasil (2007) pode ser entendido como espaços necessários à reprodução cultural, social e econômica desses povos e comunidades tradicionais – utilizados permanente ou temporariamente. Pode-se, desse modo, observar que, em paralelo ao que firma o §3º do art. 2º do Decreto 4.887/2003 – que regulamenta o procedimento para reconhecimento, delimitação e titulação das terras ocupadas por quilombolas –, que “são terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos as utilizadas para a garantia de sua reprodução física, social, econômica e cultural”, (BRASIL, 2003, p. 1) ao se referir às terras em que residem os quilombolas de Santiago, assegura que são reconhecidas como seus territórios e, logo, devem ser destinados a eles os seus títulos, na medida em que condicionam a reprodução e manutenção da sua cultura, religião, dos seus meios de subsistência, das atividades de extração de recursos naturais e de sua sociabilidade.

Nessa linha de compreensão, o antropólogo brasileiro Alfredo Wagner e a jurista brasileira Debora Duprath (2003), coautores do texto ‘As populações remanescentes de quilombos – Direitos do passado ou garantia para o futuro?’ informam ser constituída a definição desses povos remanescentes de quilombos pelos seguintes elementos essenciais: a localização geográfica de suas moradias e de suas atividades, a autonomia produtiva com que eles conseguem os recursos para a sua sobrevivência e, em especial, a autodeclaração desses povos enquanto quilombolas.

Ademais, também em seu §1º, o art. 2º, do Dec. 4887/03, quando traz em seus termos que “a caracterização dos remanescentes das comunidades dos quilombos será atestada mediante autodefinição da própria comunidade” (BRASIL, 2003, p. 1),

abona como critério para a garantia dos direitos dos quilombolas a autodeclaração deles enquanto tais, em consonância ao que observou o antropólogo e a jurista no texto. Seguindo esse paradigma, os quilombolas (autodeclaração) do distrito de Santiago do Iguape são credenciados – como é previsto nos termos do art. 68 do ADCT, na Constituição Federal – à propriedade definitiva, através da titulação dos territórios em que habitam e extraem os seus meios de vida e subsistência (autonomia produtiva), abrangidos pela RESEX Baía do Iguape (localização geográfica).

Entretanto, a conjuntura geográfica da RESEX enseja o surgimento do interesse de grupos externos empreendedores que visam o aproveitamento da área com outras atividades. Além da dificuldade que tem os moradores em conseguir a titularidade das terras, o que tem impedido a consolidação dos direitos territoriais dos povos tradicionais residentes naquela região.

Tem-se que, dentre os principais obstáculos à efetivação dos direitos territoriais dos quilombolas de Santiago do Iguape estão o estado de incompletude no processo de titulação de suas terras naquela região, e as investidas do empresariado na localidade, que evidenciam e configuram, em suas nuances, uma espécie de Racismo Ambiental.

2.1.1 Racismo Ambiental: Conceito

Por Racismo Ambiental, entende-se como a jornalista e doutora em História Tânia Pacheco define essa ideia, como uma espécie de motor de desigualdade social marcado pelas relações raciais.

Chamamos de Racismo Ambiental as injustiças sociais e ambientais que recaem de forma implacável sobre etnias e populações mais vulneráveis. O Racismo Ambiental não se configura apenas através de ações que tenham uma intenção racista, mas, igualmente, através de ações que tenham impacto “racial”, não obstante a intenção que lhes tenha dado origem. (PACHECO, 2007)

Nesse sentido, num contexto em que o meio ambiente é diretamente afetado, a persistência desse problema colabora para que, também, os povos mais vulneráveis – no caso em estudo, os quilombolas – tornem-se vítimas das ações dos melhores posicionados na escala socioeconômica.

2.2.2 A manifestação do Racismo Ambiental verificada na ausência de titulação dos territórios aos quilombolas de Santiago do Iguape

O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento estabelece que o processo de titulação dos territórios quilombolas se inicia com a autodefinição dos povos como quilombolas, mediante Certidão de Autorreconhecimento emitida pela Fundação Cultural Palmares (BRASIL, 2002). Após entrega da Certidão ao INCRA, este ficará responsável pela regularização fundiária e produzirá um relatório técnico, o RTID, que identificará os limites das terras das comunidades quilombolas.

Entretanto, em relação à área de terras da baía do Iguape, especificamente em Santiago do Iguape, os dados do processo (número 54160.001702/2008-62) no INCRA, aberto desde 2008, apontam para um “andamento” na elaboração do RTID, apesar de não constar, no site, informações sobre a dimensão da área, todavia, apenas a situação atual de não titulação dos territórios naquela região, atualizada, pela última vez, em 2021.

Um fator que contribui para a inércia no processo de titulação dos territórios, em Santiago do Iguape, diz respeito à sobreposição de imóveis privados de terceiros nas terras em que residem os quilombolas. Na tentativa de flexibilizar os direitos territoriais dos remanescentes de quilombos na região da RESEX, iniciativas privadas tendem a impedir a efetivação dos territórios como propriedades dos quilombolas – como ocorreu em 2006, quando fazendeiros ingressaram na Justiça Federal contra líderes comunitários da Baía do Iguape, numa tentativa de reaver terras em posse dos quilombolas, por alegarem que os povos da região não possuíam a identidade quilombola – o que aumenta a desconfiança dos quilombolas quanto ao compartilhamento do território (ZAGATTO, 2013).

No entanto, importa saber que, nas hipóteses de resistência dos proprietários em cederem ao interesse social de titulação dos territórios aos quilombolas, o próprio Presidente da República deve publicar decreto de desapropriação, em função daquele interesse social, promovendo os devidos ressarcimentos em dinheiro relativos ao valor do imóvel, haja vista ser esse ato do presidente uma das formas de materializar o que prevê o art. 68 do ADCT, na Constituição de 1988, sendo norma de eficácia plena “aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos”, (BRASIL, 1988).

2.2.3 O Racismo Ambiental nas investidas do empresariado na região

As grandes obras de infraestrutura, como a construção de hidrelétricas, causam danos irreversíveis à vida de remanescentes de quilombos. Na ocupação gananciosa do território, o empresariado, representado pela empresa de cimentos Votorantim e algumas políticas governamentais, como a do Polo Naval, construído em 2008 à margem da RESEX, resultadas do

programa governamental “Acelera Bahia”, sob a promessa de geração de empregos, e pela usina hidrelétrica Pedra do Cavalo, instalada na década de 1980, provocam a redução das reservas e ameaçam a subsistência dos povos que nelas residem.

A empresa de cimentos Votorantim representa uma ameaça por parte dos grupos empreendedores, apesar de ter sido instalada na região da RESEX, por meio de parceria com a Pedra do Cavalo, com o “intuito de atuar de forma coletiva com a comunidade”, como declarou o gerente da Usina Dejour Lima, em matéria do portal de notícias “Se liga Alagoinhas” (2022).

Apesar da criação de empregos parecer justificar praticamente tudo, parafraseando Tania Pacheco (2007), em o “Racismo Ambiental: expropriação do território e negação da cidadania”, explicita os prejuízos gerados aos territórios quilombolas e às suas atividades, em razão das operações dessas empresas. Outrossim, o quadro geral de não efetivação dos direitos territoriais dos povos remanescentes de quilombos da região de Santiago ratifica a necessidade desse cuidado, já que as empresas de cimento emitem resíduos poluentes no meio ambiente.

No trabalho de campo realizado no distrito de Santiago do Iguape, os extrativistas Francisco Filho (de apelido ‘Tico’) e Valdir, autodenominados quilombolas, declararam ser a usina hidrelétrica Pedra do Cavalo, o Polo Naval e a empresa Votorantim empreendimentos que afetam profundamente os rendimentos de suas atividades e o aproveitamento de seus territórios. Questionado acerca da influência das atividades da empresa Votorantim, o pescador Francisco Filho afirmou ter “alguns resíduos poluentes que vêm para o mar”, além da “coceira da lama, resultado dos resíduos da Votorantim e da Pedra do Cavalo” (entrevista cedida aos autores).

Em outro momento, quando perguntados sobre os impactos gerados pela instalação do Polo Naval na RESEX, Francisco Filho e Antonio pontuaram que o derramamento de óleo, oriundo do funcionamento normal da estação naval, seria não só contraproducente para a conservação da natureza, mas que também acarretaria em prejuízos para os moradores, tanto ao corpo dos pescadores — estes acabam ficando com “coceira” no corpo —, quanto na diminuição da quantidade de peixes, mariscos e crustáceos disponíveis no ecossistema, já que esses resíduos oleosos chegariam aos manguezais através da correnteza do Rio Paraguaçu.

Quanto aos impactos causados pela barragem da Pedra do Cavalo, Valdir observou que, antes de a usina existir, a pescaria era bem-sucedida, havia altos rendimentos, mas que, com o racionamento de água, pelo movimento de retenção da água que acontece na barragem, a safra, antes profusa, diminuiu bastante. Ademais, Antônio observa que a usina opera lançando poluentes orgânicos nas águas que implicam na morte de caranguejos e peixes, além de infectarem a lama, também causando coceira e outros desconfortos físicos.

Quanto às águas próximas à comunidade, considera-se que fazem parte do território da população local, uma vez que a construção e manutenção das moradias daquela região são frutos da atividade pesqueira. Além disso, os manguezais — que estão incluídos na RESEX, pelo Decreto 8.999/2000 — compõem os territórios quilombolas e são alvos dos óleos expelidos pelo Polo Naval e pela Pedra do Cavalo, ficando em estado insalubre, conforme expressa indignado o pescador Francisco (2022) assevera que “os resíduos de óleos que ficam sobre o mar vão direto para onde? Vão direto pro nosso manguezal. Vai criar aquela borra, e o nosso marisco vai ficar todo contaminado.” (entrevista cedida aos autores)

Logo, essa poluição, além de ser inimiga da preservação da propriedade dos ribeirinhos, uma vez que afetará, inevitavelmente, sua renda, qualidade de vida e saúde, é, também, uma clara manifestação do racismo ambiental, haja vista serem predatórias as operações da estação naval, bem como configuradoras de uma manutenção de desigualdade, em virtude do impacto racial por ele causado.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em virtude das informações apresentadas, tanto pela pesquisa de campo quanto pelas produções teóricas e bibliográficas, observou-se que os extrativistas da região de Santiago do Iguape se autodenominam quilombolas e possuem um ancoradouro de práticas culturais que os credenciam à categoria de remanescentes de quilombos, incluindo-se, assim, no paradigma constitucional de povos tradicionais aos quais são garantidos direitos territoriais; a propriedade definitiva das suas terras.

Percebeu-se, também, haver obstáculos à efetivação desses direitos, pelas razões de ausência de titulação de terras e da intensa investida do empresariado na localidade, além da presença do Racismo Ambiental na malha das associações entre a prática das autoridades políticas e desses grupos empreendedores e as implicações à vida dos quilombolas da região de Santiago, porquanto persistem às tentativas de negação e imbricação dos seus direitos territoriais e das suas atividades extrativistas e de subsistência.

Alcançou-se a identificação dos direitos territoriais dos quilombolas daquela região, além da mostra dos pontos em que essas garantias se encontram violadas, a fim de que a exposição dessas evidências estimule a busca por tratativas sociais e estatais visando a regularização das questões fundiárias, o abrandamento das ações predatórias, até sua eliminação, bem como a expurgação do Racismo Ambiental, fator intrínseco da problemática.

REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno & PEREIRA, Deborah Duprat de Brito. **As Populações Remanescentes de Quilombos – Direitos do Passado ou Garantia para o Futuro?** Seminário Internacional – As Minorias e o Direito, vol. 24, art. 9. Disponível em: www.cjf.jus.br/revista/seriecadernos/vol24/artigo09.pdf Acesso em: 01 de novembro de 2022.
- BRASIL. **Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003.** Regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. [S. l.], 20 nov. 2003. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil/03/decreto/2003/d4887.htm>. Acesso em: 20 de outubro de 2022.
- BRASIL. Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007. Institui a **Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais**. [S. l.], 7 fev. 2007. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil/03/ato2007-2010/2007/decreto/d6040.htm>. Acesso em: 20 de outubro de 2022.
- CUNHA, Lúcia Helena de Oliveira. **Reservas extrativistas: uma alternativa de produção e conservação da biodiversidade.** p. 1-42. Disponível em: <https://nupaub.fflch.usp.br/sites/nupaub.fflch.usp.br/files/color/resex.pdf>. Acesso em: 5 de novembro de 2022.
- Fundação Cultural Palmares. **Comunidades Remanescentes de Quilombos: Certificação Quilombola.** Disponível em: https://www.palmares.gov.br/?page_id=37551. Acesso em: 5 de novembro de 2022.
- MACHADO, Milena. **Lutas e resistências nas “terras de preto”:** O Caso de Santiago do Iguape. 2015. Dissertação (Mestrado em Programa de Pós-Graduação em Serviço Social) - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, [S. l.], 2015. Disponível em: https://repositorio.ufpe.br/handle/123456789/22590?locale=pt_BR. Acesso em: 31 de outubro de 2022.
- MURICY, Ivana Tavares. **Reserva extrativista marinha baía do iguape: Entre os discursos ambientais, identitários e desenvolvimentistas. Las encrucijadas abiertas de América Latina: La sociología en tiempos de cambio,** Universidade Federal da Bahia, p. 1-27, 3 dez. 2017. Disponível em: https://www.easyplanners.net/alias2017/opc/tl/8671_ivana_muricy.pdf. Acesso em: 12 de outubro de 2022.
- PACHECO, Tania. **Racismo Ambiental: expropriação do território e negação da cidadania.** 2007. Disponível em: <https://racismoambiental.net.br/textos-e-artigos/racismo-ambiental-expropriacao-do-territorio-e-negacao-da-cidadania-2/>. Acesso em: 7 de novembro de 2022.
- PROST, Catherine. **Efeitos da barragem da Pedra do Cavalo sobre a pesca artesanal na baía do Iguape.** II Encontro de Ciências Sociais e Barragens, Salvador, ano 2007, v. 1, p. 1-18, nov. 2007. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/317318661_Efeitos_da_barragem_da_Pedra_do_Cavalo_sobre_a_pesca_artesanal_na_baia_do_Iguape. Acesso em: 7 de novembro de 2022.
- PROST, Cathérine. **Resex marinha versus polo naval na Baía do Iguape - BA.** Novos Cadernos NAEA, [s. l.], ano 2010, v. 13, ed. 1, p. 1-13. Disponível em: <https://periodicos.ufpa.br/index.php/ncn/article/view/391/694>. Acesso em: 28 de outubro de 2022.
- SANTOS, Mario Alberto dos. **A experiência vivida na reserva extrativista marinha baía do Iguape/Ba: Diálogo de saberes, planejamento, educação e autonomia.** Caminhos de geografia, Uberlândia, v. 9, n. 27, p. 1-16, 19 jul. 2008. Disponível em: <http://www.ig.ufu.br/revista/caminhos.html>. Acesso em: 12 de outubro de 2022.
- SE LIGA ALAGOINHAS. **Iniciativas socioambientais da Votorantim Cimentos preservam os recursos naturais do Rio Paraguaçu, no Recôncavo Baiano.** Se liga Alagoinhas, [S. l.], 22 mar. 2022. Bahia/Rio Paraguaçu. Disponível em: <https://www.seligaalagoinhas.com.br/noticia/24781/iniciativas-socioambientais-da-votorantim-cimentos-preservam-os-recursos-naturais-do-rio-paraguacu-no-reconcavo-baiano>. Acesso em: 1 de novembro de 2022.
- SOUZA, Barbara Oliveira. UNB. Texto: **Movimento Quilombola: Reflexões sobre seus aspectos político-organizativos e identitários.** Disponível em: <http://conaq.org.br/coletivo/terra-e-territorio/>. Acesso em: 29 de outubro de 2022.
- WAGNER BERNO DE ALMEIDA, Alfredo. **Terras Tradicionalmente Ocupadas: Processos de Territorialização e Movimentos Sociais.** Terras Tradicionalmente Ocupadas, [S. l.], ano 2004, v. 6, n. 1, p. 9-32, 1 maio 2004.
- ZAGATTO, Bruna Pastro. **Sobreposições territoriais no recôncavo baiano: a reserva extrativista baía do iguape, territórios quilombolas e pesqueiros e o polo industrial naval.** p. 1 - 20, set. 2013. Disponível em: https://www.academia.edu/64057242/Sobreposi%C3%A7%C3%B5esTerritoriais_No_Rec%C3%B4ncavo_Baiano_A_Reserva_Extrativista_Ba%C3%ADa_Do_Iguape_Territ%C3%B3rios_Quilombolas_e_Pesqueiros_e_O_Polo_Industrial_Naval?from_sitemaps=true&version=2. Acesso em: 25 de outubro de 2022.